



D- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

E- prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

F- prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF – FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

G- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados **em formato PDF**, por e-mail, a fim de garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Caso haja qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento, estamos à disposição.

Agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente.

Rayssa Silva

Diretoria de Planejamento, Compras e Licitação



R. Direita, 750 - Centro, Santa Luzia - MG  
[licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº: 018/2025

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA e a empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Glaysor Johnny Gonçalves Coelho**, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256- 49, portador do RG nº M3990565 SSPMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA**, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alcobaça, nº 831, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-210, inscrita no CNPJ/MF 16.517.786/0001-59, e-mail: [comercial.bh@celula.net.br](mailto:comercial.bh@celula.net.br), telefone: ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo 17/2025**, na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025-Pregão Eletrônico nº 20/2024/ Ata de Registro de Preços Prefeitura de Igarapé nº 229/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, naquilo que for compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processo de documentos do acervo atual e dos novos documentos gerados, através de reconhecimento ótico de caracteres (OCR).
- 1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Pregão Eletrônico nº 20/2024 da Prefeitura de Igarapé, aderido pela



Contratante, bem como seu edital, anexos e pareceres que compõem o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a execução de todo objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previsto em em edital.
- 2.2. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e atualização de software durante todo o período contratual, respeitando toda descrição do objeto/serviço contidas no instrumento editalício.
- 2.3. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o objeto será devolvido e a empresa terá o prazo máximo de 05(cinco) dias para ser novamente executado em condições aceitáveis por parte da administração, sob pena de aplicação das sanções precisas no edital se houver verificação de má-fé da empresa entregando materiais fora das especificações.
- 2.4. O responsável designado pela Câmara Municipal de Santa Luzia atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.974.980,00 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais), correspondente aos itens especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços- Aquisição de caixas de 20kg- compra de cartonagem caixa padrão- Unidade	Unidade	4.000	R\$ 13,80	R\$ 55.200,00
2	Serviços- Armazenamento anual de caixas de 20kg- custodia de documentos- Unidade	Mês	48.000	R\$ 1,91	R\$ 91.680,00 (Este valor se refere a 4.000 caixas mensais x 12 meses)



3	Serviços- Carimbo do tempo ACT ICP Brasil. Unidade de assinatura digital por arquivo. - Folha	Folha	4.000.000	R\$ 0,19	R\$ 760.000,00
4	Serviços de Informática- Digitalização de Documentos de tamanho até A4 e indexação: Transformação dos documentos físicos em digitais- Folha	Folha	4.000.000	R\$ 0,25	R\$ 1.000.000,00
5	Serviços- Digitalização de Documentos de tamanho até A3 e indexação: Transformação dos documentos físicos em digitais - Folha	Folha	25.000	R\$ 1,06	R\$ 26.500,00
6	Serviços- Expurgo de Documentos- Descarte documentos (ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico) caixa de 20kg - Unidade	Unidade	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
7	Serviços- Implantação 1º Internação- caixa de 20kg, Alocação das caixas nas estantes de aço com etiquetas de posição vinculada à sistema de mapeamento e controle de documentos. - Serviço	Serviço	1.350	R\$ 6,00	R\$ 8.100,00
8	Serviços- Transporte da Massa Documental inicial para arquivo terceirizado- Viagem	Viagem	1	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00



Câmara Municipal de Santa Luzia



3.2 – O valor do item 2 da tabela acima se refere à quantidade mensal de 4.000,00 (quatro mil) caixas, devendo a totalidade ser correspondente à duração do contrato de 12 (doze) meses.

3.3- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços e valores descritos acima, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, conforme determina o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1. -A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

5.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA .

5.3-A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Luzia



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4- O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através de envio dos documentos para o e-mail:[financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br) e [tesouraria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:tesouraria@cmsantaluzia.mg.gov.br).

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 017.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no termo de referência e no presente contrato;
- 7.1.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-lo perante a CONTRATANTE;
- 7.1.3. Não transferir a outrem o objeto estabelecido no termo de referência e contrato, sem prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- 7.1.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho ou fora dele, relativos a seus funcionários, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- 7.1.5. Manter contato com a administração da CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços/materiais objeto contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.1.6. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da CONTRATANTE, para o fluxo operacional do fornecimento dos serviços/materiais objeto deste contrato;
- 7.1.7. Prestar exclusivamente os serviços destinados à CONTRATANTE;
- 7.1.8. Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- 7.1.9. Aprovar previamente, junto à CONTRATANTE, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- 7.1.10. Apresentar, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.1.11. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;



7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.13. A Contratada deverá realizar a guarda, em suas instalações, dos documentos confiados pela Contratante.

7.1.14. Os serviços de custódia e armazenagem de documentos, deverão ser executados nas instalações da Contratada em Belo Horizonte/MG ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte. O local de armazenamento deverá dispor de ambiente com ausência de sinais de mofo ou infiltrações nas paredes, objetivando sistema adequado de limpeza, de forma a manter o local de armazenagem limpo e higienizado e localizado distante de elementos que possam representar risco para a segurança ou preservação dos documentos, assim como deve estar munido dos seguintes mecanismos:

- a) Sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo no mínimo: alarme, extintores manuais de incêndio dos tipos ABC em todas as dependências da Contratante, observadas as disposições da legislação vigente, hidrantes e reservatório constante de água, além de laudo de vistoria do imóvel, emitido pelo corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- b) Rede Elétrica mantida de acordo com as normas técnicas vigentes, com proteção contra raios, surtos elétricos e curto-círcuito;
- c) O local de armazenamento deverá ser capaz de garantir que danos e riscos de danos, em decorrência dos fatores abaixo, não aconteçam:
  - c.1. Incêndio (dentro e fora do local), com suas consequências: gases e partículas, calor, desmoronamento, alagamento e corrosão;
  - c.2. Explosão, considerada em relação ao ambiente externo;
  - c.3. Intempéries (raio, vendaval, granizo);
  - c.4. Água (vazamento, transbordamentos, derrame) e outros líquidos, inclusive material em fusão;
  - c.5. Curtos-circuitos, variações de tensão e outros eventos que podem resultar em danos elétricos;
  - c.6. Descarga eletrostática;
  - c.7. Umidade, fungos;

7.14. A Contratada se responsabiliza por tomar todas as providências de preparação e digitalização do acervo de documentos da Contratante, sendo os serviços prestados nas dependências da Contratada, como:

- a) Extração de grampos e clips;
- b) Desencadernação e encadernação, quando for preciso;
- c) Soltura de folhas aderidas umas às outras por compressão e limpeza dos documentos que porventura estejam sujos ou que possam gerar imagens de má qualidade;
- d) Indicação dos documentos rasgados e/ou manchados.

7.15. A Contratada deverá nomear os arquivos digitalizados de acordo com os parâmetros de nomenclatura estabelecidos pela Contratante, em reunião preliminar ao início do trabalho de digitalização.

- 7.16. A Contratada deverá digitalizar, inclusive, as anotações de qualquer tipo no verso dos documentos, se houver. Os versos de documentos, totalmente em branco, deverão ser descartados, ou seja, não deverão ser digitalizados.
  - 7.17. Após a digitalização, os documentos devem ser reagrupos na mesma ordem original e acondicionados adequadamente.
  - 7.18. Ao realizar os serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos-GED-, a Contratada deverá estruturar os departamentos, os tipos de documentos e os indexadores conforme identificação do espelho de caixa a ser elaborada peA la Contratante.
  - 7.19. A Contratada promoverá a leitura por reconhecimento óptico de caracteres (OCR) nos documentos digitalizados, transformando as imagens em textos possibilitando a busca dentro do arquivo.
  - 7.20. A Contratada, ainda, promoverá:
    - a) O envio direto do documento digitalizado no sistema GED para e-mails;
    - b) A ativação e desativação de usuários , incluindo definição de permissões individuais;
    - c) A visualização e o controle de rastreabilidade das atividades do sistema;
    - d) Pesquisa por conteúdo em subníveis de diretórios.
- 7.21. A Contratada disponibilizará os documentos digitalizados nos seguintes prazos:
- a) Emergencial: máximo de 12 (doze) horas úteis para disponibilização da documentação solicitada no Sistema GED;
  - b) Normal: máximo de 24 (vinte) horas úteis para disponibilização da documentação solicitada no Sistema GED.
- 7.22. A Contratada disponibilizará os documentos físicos armazenados nos seguintes prazos:
- a) Urgente: máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega da documentação física nas dependências da Contratante;
  - b) Emergencial: máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega da documentação física nas dependências da Contratante;
  - c) Normal: máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação física nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.23. A Contratada assegura disponibilidade mínima de 98% do Sistema GED, ressalvadas paradas programadas e comunicadas à Contratante com antecedência, bem como por motivos de força maior, entendidos por eventos da natureza que venham a afetar a rede elétrica ou os serviços de internet da Contratada.
- 7.24. Atender prontamente as demandas solicitadas pela Contratante, reservado à Contratante, o direito de definir a preferência em relação ao meio de envio;
- 7.25. Prestar os serviços de acordo com as orientações a serem dadas pela Contratante, de forma hábil, eficiente e profissional, sendo os serviços finalizados com aparência e qualidade exigidas pela Contratante, em estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados aos serviços, ao contrato, seus anexos e à lei, atuando com boa técnica e boa-fé, mantendo a Contratante permanentemente informada dos serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 7.26. Não prestar qualquer serviço que não tenha sido por escrito aprovado pela Contratante, sob pena de ficar sem o pagamento correspondente;
- 7.27. Credenciar-se e manter-se credenciada, sempre que aplicável, durante o prazo de



vigência deste Contrato, junto aos órgãos, públicos ou privados, competentes, de acordo com a Lei, para a prática dos Serviços e demais atos necessários em decorrência do Contrato e obter as Licenças necessárias para a prestação dos Serviços, de acordo com a Lei;

- 7.28. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas, eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.
- 7.29. Executar os serviços utilizando empregados regularmente contratados e legalmente registrados, com qualificação profissional adequada ao serviço que será desenvolvido, em número suficiente para a satisfação das necessidades da Contratante, aos quais devem ser fornecidos os equipamentos necessários pela Contratada, em especial os equipamentos de segurança;
- 7.30. Assegurar que seus funcionários e sócios, indicados para a execução dos Serviços, observem as políticas da Contratante;
- 7.31. Responsabilizar-se perante a Contratante, pela ocorrência de quaisquer danos pessoais ou materiais, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões da Contratada ou de quaisquer de seus empregados e/ou contratados, na prestação dos Serviços, podendo a Contratante exigir da Contratada o pronto resarcimento dos prejuízos causados;
- 7.32. A Contratada se responsabiliza integralmente por qualquer ação ou condenação, judicial ou administrativa, que a Contratada vier a ser demandada por culpa exclusiva e comprovada da Contratada, arcando com todos os custos e despesas processuais incorridos pela Contratante, salvo honorários advocatícios dos procuradores contratados pela Contratante;
- 7.33. Responderá a Contratada perante terceiros pela utilização indevida de qualquer produto ou tecnologia objeto do contrato, protegidos por patente ou marca.

#### **7.34. A CONTRATANTE obriga-se a:**

7.34.1. A fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias pertinentes à execução do objeto.

7.34.2. A apresentar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

7.34.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.34.4. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.34.5. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados em contrato;

7.34.6. Cumprir as demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos



dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
  - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
  - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
  - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
  - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 9.2. - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

10.1.- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1.- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

11.2. A CONTRATADA se compromete, por si, por seus sócios, administradores,



empregados, prepostos ou por qualquer pessoa física ou jurídica que designar para a execução deste contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todas as informações confidenciais ou não, dados e documentos, por meio físico ou eletrônico, que obtiverem por força do cumprimento do presente contrato ou em razão da atividade desempenhada, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-los para si, vender, divulgar, disseminar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros ou de qualquer outra forma publicar ou tornar público os termos e condições deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, durante e após sua vigência;

- 11.3. Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: know-how, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, dados sensíveis de pessoas físicas e jurídicas.
- 11.4. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá permanentemente, mesmo após o término deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1. Para fins deste Contrato, consideram-se Dados Pessoais toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural ou jurídica, identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que se encontra em conformidade com a legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais, assegurando a CONTRATANTE que todos seus procedimentos estão adequados aos ditames das normas que regem o assunto, bem como que seus colaboradores foram devidamente treinados acerca desse tema.

12.3. A CONTRATADA declara, também, que promoverá o tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso como decorrência de Contrato nos exatos moldes definidos pela legislação aplicável, respondendo perante a CONTRATANTE por toda e qualquer infração que puder causar qualquer prejuízo a este ou a terceiros, inclusive e sobretudo aos clientes e colaboradores da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA declara que não deverá transferir ou divulgar, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, quaisquer Dados a que tiver acesso como decorrência do Contrato existente entre as Partes.

12.5. A CONTRATADA, caso seja autorizado a terceirizar parcial ou totalmente o objeto do contrato existente entre as Partes, será responsável pelo compartilhamento dos dados e das informações com os respectivos terceiros, os quais deverão observar fielmente os termos da Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis, bem como os fins previstos neste contrato para execução de suas atividades, ficando ambos sujeitos corresponsáveis pelas obrigações legais e contratuais.

12.6. A CONTRATADA informará em até 24h úteis a CONTRATANTE a respeito de qualquer incidente de segurança ocorrido durante o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis relacionados à execução deste Contrato, informando o plano de ação para mitigar os danos que eventualmente possam ser ocasionados.

12.7. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar,



quaisquer dados pessoais sensíveis ou não que lhe forem confiados, ou de que tiver conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normativos aplicados à espécie.

12.9. No caso de qualquer violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Contrato, bem como às regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos sobre a matéria, que causarem danos a terceiros, dentre os quais, vereadores, servidores, colaboradores, fornecedores, munícipes, a CONTRATADA será a responsável exclusivo pelos danos causados, resguardado o direito de regresso da CONTRATANTE.

12.10. A CONTRATADA se declara ciente do seu dever de implementar um processo de relatório de incidentes de privacidade de dados para reporte em até 72h úteis a CONTRATANTE em caso de quaisquer incidentes ou violações de privacidade e/ou segurança possíveis ou reais.

12.11. A CONTRATADA assume a responsabilidade de realizar uma avaliação de privacidade contínua (quando ocorrerem alterações) e uma validação de segurança dos terceiros para os quais tenha transferido Dados Pessoais.

12.12. Em qualquer hipótese de rescisão/resilição deste Contrato, deverá a CONTRATADA, se autorizado pela legislação vigente e desde que autorizado expressamente pela CONTRATANTE (o que somente poderá ocorrer após a devolução de todos os Dados Pessoais recebidos pela CONTRATADA), descartar eventuais cópias de Dados Pessoais a que teve acesso como decorrência deste Contrato (e deverá garantir que quaisquer terceiros para os quais transferiu esses Dados Pessoais também o façam), utilizando os meios adequados para descarte de Dados Pessoais, que tornem estes ilegíveis e impossibilitados de serem remontados ou reconstruídos, certificando a CONTRATANTE, por escrito e sob as penas da lei, que assim o procedeu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

13.2 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo nº 017/2025.

14.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº.14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente



instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 25 de agosto de 2025.

GLAYSON JOHNNY  
GONCALVES  
COELHO:80678025649

Assinado de forma digital por  
GLAYSON JOHNNY GONCALVES  
COELHO:80678025649  
Dados: 2025.08.26 08:08:09 -03'00'

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEDOC GESTAO DE  
DOCUMENTOS ARQUIVOS E  
INFORMACOES:16517786000159

Assinado de forma digital por CEDOC  
GESTAO DE DOCUMENTOS ARQUIVOS  
E INFORMACOES:16517786000159  
Dados: 2025.08.26 13:37:52 -03'00'

### CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



N. 00218

Diário Oficial do Município - DOM

14/08/2025

## COMUNICADO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, torna público o interesse em aderir como "Carona" a Ata de Registro de Preços nº 229/2024, PRE-GÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PRECO 20/2024, originada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ com sede Na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85 empresa fornecedora CEDOC- GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ:16.517.786/0001-59, ENDERECO: Rua Alcobaça, Nº 831, Bairro: São Francisco – BELO HORIZONTE/MG, para futura e eventual aquisição referente à Digitalização e Guarda de Documentos, para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Santa Luzia MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviços- Aquisição de caixas de 20kg- compra de cartonagem caixa padrão- Unidade	4.000
2	Serviços- Armazenamento anual de caixas de 20kg- custodia de documentos- Unidade	48.000
3	Serviços- Carimbo do tempo ACT ICP Brasil. Unidade de assinatura digital por arquivo. - Folha	4.000.000
4	Serviços de Informática- Digitalização de Documentos de tamanho até A4 e indexação; Transformação dos documentos físicos em digitais- Folha	4.000.000
5	Serviços- Digitalização de Documentos de tamanho até A3 e indexação; Transformação dos documentos físicos em digitais - Folha	25.000
6	Serviços- Expurgo de Documentos- Descarte documentos (ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico) caixa de 20kg -Unidade	1.000
7	Serviços- Implantação 1º Internação- caixa de 20kg. Alocação das caixas nas estantes de aço com etiquetas de posição vinculada à sistema de mapeamento e controle de documentos. - Serviço	1.350
8	Serviços- Transporte da Massa Documental inicial para arquivo terceirizado- Viagem	1

Os órgãos e entidades da Administração Pública, e demais interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar através do e-mail: [licitacao@cmsantaluza.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmsantaluza.mg.gov.br). Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, localizada a Rua Direita, n.º 750 – Centro, no telefone (31) 36414527.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2025.

Glaysom Johnny Gonçalves Coelho  
Presidente da Câmara Municipal

Rayssa Lorraine Freitas Silva  
Diretora de Compras, Planejamentos e licitações

Carlos Aparecido da Lomba  
Assinado de forma digital  
Pedro:04791325699  
99  
Assinado por Carlos Aparecido da Lomba  
Pedro:04791325699  
Dados: 2025.08.14 20:18:15  
-03'00'



N. 00219

Diário Oficial do Município - DOM

01/09/2025

## EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2025.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CONTRATADA: SócioDonto Plano de Assistência Odontológica LTDA- CNPJ nº 97.403.778/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de plano odontológico empresarial, destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia.

25 de agosto de 2025.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho  
Presidente da Câmara Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2025.

PROCESSO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025-Art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Cedoc Gestão de Documentos, Arquivos e Informações LTDA. CNPJ: 16.517.786/0001-59. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em formato pdf, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processo de documentos do acervo atual e dos novos documentos gerados, através de reconhecimento ótico de caracteres (OCR).

25 de agosto de 2025.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho  
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Aparecido  
da Lomba  
Pedro:04791325699  
99

Assinado de forma digital  
por Carlos Aparecido da  
Lomba  
Pedro:04791325699  
Dados: 2025.09.01 22:18:38  
-03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO

Eu Rosaneir Mello Possos Cpf:

084.886.926-50 Rg: 19.296.442 Representando a

empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alcobaça, nº 831, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-210, inscrita no CNPJ/MF 16.517.786/0001-59, e-mail: comercial.bh@celula.net.br, com contrato de digitalização de documentos com a Câmara Municipal de Santa Luzia/ MG, autorizado pelo Processo Administrativo 17/2025, na modalidade ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025- Pregão Eletrônico nº 20/2024/ Ata de Registro de Preços Prefeitura de Igarapé nº 229/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, que originou o contrato nº 018/2025, DECLARO QUE NO DIA 03/09/2025 RETIREI DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS E QUANTIDADES PARA TRANSPORTAR ATÉ O LOCAL ONDE OCORRERÁ O CUMPRIMENTO DO REFERIDO CONTRATO:

Foram retiradas 400 caixas box de:

- Processos Administrativos
- Processos Licitatórios (Compras)
- Contabilidade
- Contratos
- Portarias e Projetos de Lei

ELCIO APARECIDA CARVALHO  
PROCURADOR GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, declaro que os respectivos documentos acima descritos estão devidamente acondicionados e serão transportados conforme suas especificidades. Também, ressalto que, a partir do início do transporte dos documentos a empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA se responsabiliza integralmente pelo manuseio e segurança dos mesmos.

Por ser verdade, assino abaixo.

Santa Luzia 03/09/2025

Assinatura do responsável:

*Elcio Moreudo Carvalho*

ELCIO APARECIDO CARVALHO  
MATA LULI 2131  
PROCURADORIA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO

Eu Roberto Furtas de Alcantara Cpf:

555.170.386-00 Rg: M.3.756284 Representando a

empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na

Rua Alcobaça, nº 831, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-210, inscrita no CNPJ/MF 16.517.786/0001-59, e-mail:

comercial.bh@celula.net.br, com contrato de digitalização de documentos com a Câmara Municipal de Santa Luzia/ MG, autorizado pelo Processo Administrativo

17/2025, na modalidade ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025- Pregão Eletrônico nº 20/2024/ Ata de Registro de Preços Prefeitura

de Igarapé nº 229/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, que originou o contrato nº 018/2025, DECLARO QUE NO DIA 03/09/2025 RETIREI

**DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS E QUANTIDADES PARA TRANSPORTAR ATÉ O LOCAL ONDE OCORRERÁ O CUMPRIMENTO DO REFERIDO CONTRATO:**

CAIXAS 401.11369

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

~~ELCIO APARECIDO CARVALHO~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
PROCURADOR GERAL  
MAT. CÂM. 4131~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, declaro que os respectivos documentos acima descritos estão devidamente acondicionados e serão transportados conforme suas especificidades. Também, ressalto que, a partir do início do transporte dos documentos a empresa CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA se responsabiliza integralmente pelo manuseio e segurança dos mesmos.

Por ser verdade, assino abaixo.

Santa Luzia 04/09/2025

Assinatura do responsável:

*Elcio Aparecido Carvalho*

ELCIO APARECIDO CARVALHO  
FATIMA LUCIA 2131  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT